



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0443/2022

Em, 31 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 6.224 DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE OBRIGA OS BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A POSSUÍREM, EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL AOS CONSUMIDORES, TABELA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS GRATUITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Bancos e demais instituições financeiras situadas no Município de Cabo Frio obrigadas a possuir, em local acessível e visível aos consumidores, tabela, contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

§1º - Além da tabela constante do caput, deverá ser também disponibilizado tabela em braile para os deficientes visuais.

§2º - Para os efeitos desta lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Os estabelecimentos envolvidos nas disposições desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos, obriga os bancos e demais instituições financeiras situadas no Município de Cabo Frio, a possuir em local acessível e visível aos consumidores, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

Os consumidores em sua grande maioria, desconhecem o direito de não pagar por serviços que deviam ser prestados gratuitamente, os chamados "essenciais".

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 6.224 DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE OBRIGA OS BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A POSSUÍREM, EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL AOS CONSUMIDORES, TABELA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS GRATUITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Bancos e demais instituições financeiras situadas no Município de Cabo Frio obrigadas a possuir, em local acessível e visível aos consumidores, tabela, contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

§1º - Além da tabela constante do caput, deverá ser também disponibilizado tabela em braile para os deficientes visuais.

§2º - Para os efeitos desta lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Os estabelecimentos envolvidos nas disposições desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos, obriga os bancos e demais instituições financeiras situadas no Município de Cabo Frio, a possuir em local acessível e visível aos consumidores, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

Os consumidores em sua grande maioria, desconhecem o direito de não pagar por serviços que deviam ser prestados gratuitamente, os chamados "essenciais".

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.